MINAS GERAIS - CADERNO 1

Masp 339.588-6, Marco Antônio Guimarães, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 22/3/2021.
Masp 339.597-7, Celeide Nunes da Silva, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 29/3/2021.
Masp 339.605-8, Maria Celia Viegas, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 29/3/2021.
Masp 339.849-2, Adriana Maria Pereira Oliveira, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 24/3/2021.
Masp 339.849-2, Adriana Maria Pereira Oliveira, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 24/3/2021.
Masp 340.410-0, Silvana Barros Romano, AFRE, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 29/3/2021.
Masp 340.637-8, Manoel Rodrígues de Souza, GEFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 29/3/2021.
Masp 360.023-6, Maria Elizabete da Silva, TFAZ, referente ao 8º quinquênio de exercício a partir de 29/3/2021.
Masp 360.845-2, Marlene Carvalho Gallo Salome, AFAZ, referente ao 8º quinquênio de exercício a partir de 28/3/2021.
Masp 368.748-8, Vinicius Fernandes Moreira, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 28/3/2021.
Masp 368.748-8, Vinicius Fernandes Moreira, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 28/3/2021.
Masp 369.87-94-1, Nancy Lelis Stehling, AFRE, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 28/3/2021.
Masp 669.146-3, Marina Porcaro, GEFAZ, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 28/3/2021.
Masp 669.16-3, Marina Porcaro, GEFAZ, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 23/3/2021.
Masp 669.173-7, Renana Maria Nunes Gomes de Souza, GEFAZ, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 23/3/2021.
Masp 669.18-6, Alexandre de Magalhães Longo, GEFAZ, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 23/3/2021.
Masp 669.19-19, Joaquím Roberto Vicentini Gomes, GEFAZ, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 23/3/2021.
Masp 669.20-8, Fabricio Frank de Freitas Menezes, AFRE, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 23/3/202

quênio de exercício a partir de 23/3/2021

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117. do ADCT, da CE/1989, aos servidores

do ADC 1, da CE/1989, aos servidores:

Masp 254.924-4, Washington Alves da Silva, referente ao saldo de 9
(nove) meses do cargo AFRE.

Masp 263.326-1, Marinella Avelar de Pinho Simões, referente ao saldo

de 3'(três) meses do cargo AFRE. Masp 285.625-0, Francisco Tavares Frederico, referente ao saldo de 22

(vinte e dois) dias do cargo AFRE. Masp 297.673-6, João Batista Maria Neto, referente ao saldo de 3 (três)

Masp 291.6/3-6, João Batista Maria Neto, referente ao saldo de 3 (tres) meses e 17 (dezessete) dias do cargo AFRE.

Masp 314.065-4, Lucília Aparecida Pinheiro Silva, referente ao saldo de 4 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias do cargo GEFAZ.

Masp 333.376-2, Natercio Fonseca Carvalho, referente ao saldo de 3 (três) meses do cargo GEFAZ.

Masp 339.844-3, Suzana Bizzotto, referente ao saldo de 3 (três) meses de cargo CEFAZ.

do cargo GEFAZ. Masp 355.863-2, Aurélio de Souza Mezêncio, referente ao saldo de 8

Masp 355.863-2, Aurélio de Souza Mezêncio, referente ao saldo de 8 (oito) dias do cargo TFAZ.

Masp 355.865-7, Aureo David Eugênio de Andrade, referente ao saldo de 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias do cargo TFAZ.

Masp 357.396-1, Geraldo Gomes Sobrinho, referente ao saldo de 4 (quatro) meses e 12 (onze) dias do cargo TFAZ.

Masp 387.052-2, Edson Vicente Ferreira, referente ao saldo de 2 (dois) meses do cargo AFRE.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA nos termos do § 24 do art. 36 da CE/1989, aos servidores: Masp 241.777-2, Maria Bernardete Bouzada Dias Rego, a partir de

25/3/2021.
Masp 280.904-4, Ricardo da Silva Bortot, a partir de 12/3/2021.
Masp 356.070-3, Cássio Luiz Da Silva Motta, a partir de 9/2/2021.
Masp 359.136-9, Lucas Mendes Pereira, a partir de 15/3/2021.
Masp 386.960-9, Salmo Jones Damasio, a partir de 11/3/2021.
Masp 370.829-4, Ana Cláudia Scoralick Ferreira, a partir de

Masp 456.864-8, Marcus Bastos Teixeira, a partir de 23/3/2021. Masp 904.775-4, Diana Nascimento Macedo, a partir de 16/3/2021

REVOGA O ATO DE REGISTRO DE AFASTAMENTO PRELIMI-NAR À APOSENTADORIA, referente ao servidor:
Masp 374.509-8, Adeilson Lino de Souza, em decorrência de sobrestamento do requerimento de aposentadoria, a partir de 11/3/2021.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do § 2º do art. 1º, do Decreto nº 44.391, de 3/10/2006, ao herdeiro do servidor: Masp 361.725-5, Reginaldo Francisco Marins, referente ao saldo de 5 (cinco) meses, do cargo de TFAZ IV.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do art. 151 do ADCT da CE/89 c/c o art. 147 do ADCT da CE/1989, ambos acrescentados pela EC 104/2020, aos servidores:
Masp 339,854-2, Dulcimeia Gonçalves de Melo, a partir de 19/2/2021.
Masp 358,966-7, Marconi Silva Dutra, a partir de 8/1/2021.
Masp 366.104-8, Claudia Maria Mendes Pereira Fonseca, a partir de 9/2/2021.
Masp 345-95-8, Adeilson Lino de Souza, a partir de 16/3/2021.
Masp 668.390-8, Lucilene de Fatima Ferri Amaral, a partir de 9/2/2021.

Masp 925.192-7, Josimar Ferreira Alvarenga, a partir de 28/9/2020.

ANULA OS ATOS DE CONCESSÃO DE 3 MESES DE FÉRIAS-PRÉMIO, referente aos servidores: Guedes Silva, publicado .835-1, Jazy

Masp 233.031-1, 3..., 3.

13/2/2021. Masp 337.718-1, Hugo Rene de Souza, publicado no "MG" em 13/2/2021. Masp 340.762-4, Unadir Gonçalves Júnior, publicado no "MG" em 16/3/2021. Masp 372.492-9, Manoel Nazareno Procópio de Moura Júnior, publicado no "MG" em 13/2/2021. Masp 374.859-7, Carlos Roriz Silva, publicado no "MG" em 16/3/2021.

ANULA OS ATOS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO, referente

aos servidores: Masp 263.497-0, Valéria Nogueira Coelho Silva, publicado no "MG" em 2/3/2021. Masp 360.930-2, Mateus Vaz de Melo, publicado no "MG" em 1/9/2020.

Masp 374.859-7, Carlos Roriz Silva, publicado no "MG" em 16/3/2021. Masp 924.598-6, Jorge Roberto de Melo, publicado no "MG" em 16/9/2020.

ANULA A RETIFICAÇÃO DOS ATOS DE CONCESSÃO DE QUIN-QUENIO e ADICIONÁL TRINTENARIO, referente ao servidor: Masp 374.164-2, Denison José da Silva, publicado no "MG" em 2/3/2021.

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO e ADI-

RETIFICA OS ATOS DE CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO e ADICIONAL TRINTENÁRIO, referente aos servidores: Masp 374.164-2, Denison José da Silva, publicado o 2º quinquênio em 4/10/1997: onde se lê 19/10/1997, leia-se 28/9/1997; publicado o 3º quinquênio em 5/10/2002: onde se lê 30/9/2002, leia-se 27/9/2002; publicado o 4º quinquênio em 9/6/2009: onde se lê 4/6/2009, leia-se 18/6/2009; publicado o 5º quinquênio em 24/6/2014: onde se lê 3/6/2014, leia-se 31/5/2014; publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 18/10/2018: onde se lê 11/10/2018, leia-se 7/8/2019. Masp 924-598-6, Jorge Roberto de Melo, publicado o 1º e 2º quinquênio em 17/4/1993: onde se lê 16/3/1991, leia-se 7/2/1992; publicado o 3º quinquênio em 25/2/1995: onde se lê 3/11/1993, leia-se 6/11/1993; publicado o 4º quinquênio em 19/3/1999; onde se lê 2/11/1993; publicado o 4º quinquênio em 19/3/1999; onde se lê 2/11/1993; publicado o 5º quinquênio em 19/11/2003; onde se lê 30/10/2003, leia-se 5/11/2008; publicado o 6º quinquênio e adicional trintenário em 4/11/2008: onde se lê 28/10/2008, leia-se 3/11/2008; publicado o 7º quinquênio em 11/10/2013: onde se lê 30/10/2013, leia-se 3/11/2008; publicado o 7º quinquênio em 1/11/2003; publicado o 6º quinquênio em 1/11/2003; leia-se 3/11/2003; leiapublicado o 7º quinquênio em 1/11/2013: onde se lê 28/10/2008, leia-se 3/11/2008; 2/11/2013.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊ-MIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos

Masp 297.696-7, Mário Cézar Gaburri de Souza Lima, AFRE, por I(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 5/4/2021; Masp 315.360-8, Claudilene da Silva Luz, GEFAZ, por I(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 5/4/2021; Masp 336.327-2, Fernanda Muzzi Bravo Costa, GEFAZ, por I(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 1º/4/2021; Masp 339.596-9, Beatriz Moreira Novais, GEFAZ, por I(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 26/4/2021; Masp 331.108-9, Luiz Henrique de Barros Ferreira, GEFAZ, por I(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 30/4/2021; Masp 355.827-7, Arnaldo Ribeiro Lima, TFAZ, por I(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 93/2021; Masp 364.478-8, Dilma Aparecida do Nascimento Santos, GEFAZ, por I(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 9/3/2021; Masp 361.527-5, Paulo Cezar Caldeira, TFAZ, por I(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 12/4/2021; Masp 361.886-5, Robson Caldeira Fagundes, TFAZ, por I(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 12/4/2021; Masp 362.272-7, Sérgio Benedito Moreira, TFAZ, por 2(dois) meses referentes ao 5º quinquênio, a partir de 12/4/2021; Masp 362.272-7, Sérgio Benedito Moreira, TFAZ, por 2(dois) meses referentes ao 5º quinquênio, a partir de 12/4/2021; Masp 363-4, Luiz Cunha de Souza, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 2/4/2021; Masp 666.963-4, Luiz Cunha de Souza, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 5/4/2021; Masp 669.944-1, Patricia Gomes Berger de Oliveira, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 5/6/4/2021; Masp 669.944-1, Patricia Gomes Berger de Oliveira, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 5/4/2021; Masp 669.944-1, Patricia Gomes Berger de Oliveira, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 5/4/2021; Masp 604.842-1, Rita de Cássia Nascimento, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 5/4/2021; Masp 297.696-7, Mário Cézar Gaburri de Souza Lima, AFRE, por

I(um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 5/4/2021; Masp 900.482-1, Rita de Cássia Nascimento, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 5/4/2021;

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAL, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de

Masp 297.206-5, Dácio Lozer Maciel, AFRE, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 5/4/2021;
Masp 297.871-6, Dermeval Franco Frossard, AFRE, por 3(três) meses referentes ao 7º quinquênio, a partir de 3/4/2021;
Masp 340.788-9, Elza Aparecida de Freitas Scandar, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 3º quinquênio, a partir de 26/4/2021;
Masp 351.357-9, Jadir José de Castro, TFAZ, por 2(dois) meses referentes ao 3º quinquênio, a partir de 19/4/2021;
Masp 355.897-0, Belizário Gonçalves Oliveira, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 19/3/2021;
Masp 360.199-4, Maria das Graças Oliveira de Araújo, TFAZ, por 1(um) mês referentes ao 1º quinquênio, a partir de 10/3/2021;
Masp 361.637-2, Pedro Roberto Romano, AGOV, por 2(dois) meses referentes ao 1º quinquênio, a partir de 21/12/2020;
Masp 362.573-8, Trazibulo Meireles de Sousa, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 22/4/2021;
Masp 362.67-2, William Pires Pardim, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 20/4/2021;

Masp 752.407-7, Larissa Soares Guimarães, GEFAZ, por I(um) mês

nte ao 1º quinquênio, a partir de 5/4/2021;

ANULA o ato referente ao servidor Masp 339.228-9, Erasto Ambrósio Trindade Junior, ato de AFASTA-MENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO EXCEPCIONAL, publicado em 16/10/2020, conforme MEMO/№ 03/2021, datado em 15/02/2021, SEI nº 1190.01.0016085/2020-05.

Blenda Rosa Pereira Couto Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

31 1464181 - 1

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do § 1°, inciso II, do art. 1°, da Lei Delegada n° 176, de 26/01/2007, com redação dada pelo artigo 1° da Lei Delegada n° 183, de 26/01/2011, dos servidores:

Masp 6687248, Anderson Souza Diniz, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, simbolo GEFAZ2, nivel II, grau "B", acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Chefe de Administração Fazendária/2º Nível, código CH-13, simbolo F5 grau "B", FA30, a partir de 19/03/2021, data do protocolo do requerimento. Masp 7526023, Fernanda Venturato Vieira, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, simbolo GEFAZ2, nivel II, grau "B", acrescida de 50% da remuneração do cargo com comissão de Chefe de Administração Fazendária/2º Nível, código CH-13, simbolo F5 grau "B", Acrescida de 50% da remuneração do cargo com comissão de Chefe de Administração Fazendária/2º Nível, código CH-13, simbolo F5 grau "B", FA28, a partir de 19/03/2021, data do protocolo do requerimento. Blenda Rosa Pereira Couto

Blenda Rosa Pereira Couto Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

31 1464182 - 1

### Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2021 O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – AlfOMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.449, de 3 de parezo de 2021

ONUNICA.

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de março de 2021, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	5.825.262,37
Valor residual do montante global máximo	174.737,63

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

PIOLOCOIO	Data	пога	Situação
8.053	05/02/2020	18:02:07	Concedido
8.054	05/02/2020	18:04:15	Concedido
8.055	05/02/2020	18:06:47	Concedido
8.056	05/02/2020	18:09:06	Concedido
8.057	05/02/2020	18:11:38	Concedido
8.058	05/02/2020	18:13:57	Concedido
8.059	11/02/2020	15:48:41	Negado

XECUTIVO				
	8.060	11/02/2020	15:53:34	Negado
	8.061	11/02/2020	15:58:08	Negado
	8.062	11/02/2020	15:59:54	Negado
	8.063	17/02/2020	16:36:37	Concedido
	8.064	17/02/2020	16:42:32	Concedido
	8.065	27/02/2020	08:34:40	Negado
	8.066	27/02/2020	08:40:44	Negado
	8.067	27/02/2020	08:42:58	Negado
	8.068	27/02/2020	08:46:41	Negado
	8.069	27/02/2020	08:49:03	Concedido
	8.070	27/02/2020	08:51:18	Concedido
	8.071	27/02/2020	08:53:15	Concedido
	8.072	27/02/2020	08:55:44	Concedido
	8.073	12/03/2020	10:27:07	Concedido
	8.074	18/03/2020	16:51:59	Concedido
	8.075	22/04/2020	08:06:29	Concedido
	8.076	06/05/2020	10:58:54	Negado
	8.077	06/05/2020	11:04:58	Negado
	8.078	06/05/2020	11:08:03	Negado
	8.079	06/05/2020	11:13:13	Negado
	8.080	06/05/2020	11:15:15	Negado
	8.081	06/05/2020	11:18:21	Negado
	8.082	08/05/2020	15:53:53	Concedido
	8.083	08/05/2020	16:08:32	Concedido
	8.084	08/05/2020	16:15:01	Concedido
	8.085	08/05/2020	16:19:26	Concedido
	8.086	08/05/2020	16:23:22	Concedido
	8.087	08/05/2020	19:23:29	Concedido
	8.088	08/05/2020	19:25:46	Concedido

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês de março de 2021, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguin Hora

Data

110100010	Dutu	TIOIU	Dittutquo
8.527	01/03/2021	08:10:16	Excedente
8.528	01/03/2021	08:12:17	Excedente
8.529	01/03/2021	08:15:13	Excedente
8.530	01/03/2021	08:19:36	Excedente
8.531	01/03/2021	08:21:37	Excedente
8.532	01/03/2021	08:24:36	Excedente
8.533	03/03/2021	14:01:45	Excedente
8.534	03/03/2021	14:14:08	Excedente
8.535	03/03/2021	14:15:48	Excedente
8.536	03/03/2021	14:17:19	Excedente
8.537	03/03/2021	14:18:56	Excedente
8.538	03/03/2021	18:04:25	Excedente
8.539	08/03/2021	18:09:16	Excedente
8.540	08/03/2021	18:12:28	Excedente
8.541	08/03/2021	18:15:33	Excedente
8.542	08/03/2021	18:18:33	Excedente
8.543	08/03/2021	18:21:51	Excedente
8.544	08/03/2021	18:24:28	Excedente
8.545	08/03/2021	18:27:25	Excedente
8.546	08/03/2021	18:30:26	Excedente
8.547	08/03/2021	18:33:52	Excedente
8.548	08/03/2021	18:36:24	Excedente
8.549	08/03/2021	18:39:05	Excedente
8.550	08/03/2021	18:42:08	Excedente
8.551	09/03/2021	09:45:02	Excedente
8.552	09/03/2021	10:10:31	Excedente
8.553	09/03/2021	10:28:09	Excedente
8.554	09/03/2021	11:08:06	Excedente
8.555	19/03/2021	14:41:58	Excedente
8.556	19/03/2021	14:51:42	Excedente
8.557	19/03/2021	15:04:41	Excedente
8.558	19/03/2021	15:09:10	Excedente
8.559	19/03/2021	15:20:10	Excedente

Belo Horizonte, aos 31 de março de 2021; 233º da confidência Mineira e 200º da Independência do Bra Osvaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual

31 1464240 - 1

## **Superintendências Regionais** da Fazenda - SRF

# SRF II - Contagem

SRF II - CONTAGEM/DF/CONTAGEM-I
INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPĨA, aprovado pelo Decreto n.º
44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar
(em) em local ignorado, incerto ou inacessivel, intimado (s), do Auto de
Infação Nº 05.000276262-89 conforme Termo a seguir:
PTA Nº: 05.000276262-89
SUJETTO PASSIVO: 1. ELLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
2. FERNANDA BORGES BRONDI
Procedida a constituição do crédito tributário através de terno de autodenuncia, no qual o contribuinte, além de informar a ocorrência da infração tributária, confessa a divida e reconhece o valor como legítimo, não
há, por óbvio, que se cogitar na intimação deste, posto que lhe é tácito o
conhecimento da formalização do lançamento, gerando tal confissão os
efeitos desta consectários, em caráter pessoal e intransferivel.
Entretanto, estendida a responsabilidade tributária a um coobrigado,
que não se declarou expressamente como tal, onde a constituição do
crédito tributário também fez em relação a esse (que não assian o termo
correspondente na condição de coobrigado), entendemos pertinente a
respectiva ciência, através da competente intimação.
Assim, favor providenciar remessa à origem, para providências cabiveis, vale dizer, a intimação do(s) coobrigado(s).
Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.
Fernanda Carvalho Soares - Procuradora do Estado - Masp 1127737-3
- OAB 101.849
- Frederico A. T. Barral - Delegado Fiscal - Masp
668.772-7 - DF/1º Nivel / Contagem-1 SRF II

1.049 Frederico A. T. Barral - Delegado Fiscal - Mas 668.772-7 - DF/1° Nível / Contagem-1 SRF II Contagem, 18 de março de 2021.

31 1464265 - 1

# SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF/I° NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo
indicado(s), intimado(s) da lavratura do Auto de Infração pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora - 2.

cia Fiscal de Juiz de Fora - 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em divida ativa e cobrança judicial. Auto de Infração nº 01.01792317-72 de 27/11/2020.

- Sujeito Passivo: Temaco Confecções Eireli, IE: 002.637.831-0076, CNPJ: 23.400.456/0001-44, Rua Silva Jardim, n.º 62, sala — Centro — Juiz de Fora — MG.

QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021 — 9

SRF I / JUIZ DE FORA

AF/ ° NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora — 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais — CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001761773-86 de 14/12/2020.

- Sujeito Passivo: Orlando Fagundes Viana, CPF: 922.394.558-53, Rua nove, nº 240, casa — Sapucaia II — Contagem— MG

Auto de Infração n.º 01.001873018-31 de 11/01/2021.

- Eliseu Alves Esteves, E: 001.734229-0076, CNPJ 13.258.872/0001-04, Avenida Coletora Artur Trindade, n.º 345 — Jardim das Alterosas — 2º Seção — Betim — MG.

- Eliseu Alves Esteves, CPF 893.746.146-34, Rua Paraju, n.º 79 — Campo Verde — Mário, Campo S. MG.

Avenida Coletora Artur Trindade, n.º 345 – Jardim das Alterosas – 2° Seção – Betim – MG.

- Eliseu Alves Esteves, CPF 893.746.146-34, Rua Paraju, n.º 79 – Campo Verde – Mário Campos – MG.

Auto de Infração n.º 01.001689562-40 de 20/08/2020.

- Maximus Mercearia Ltda., IE: 001.075504-0007, CNPJ: 09,645.294/0001-83, Rua Dona Senhorinha, n.º 357 – Loja – Monsenhor Horta – 2° Seção – Ibirite – MG.

- Mateus Faria Cardoso, CPF 021.527.766-07, Rua Espírito Santo, n.º 486 – Tangará – Mário Campos – MG.

- Carlos Marques da Silva, CPF 401.065.436-87, Rua Espírito Santo, n.º 486 – Tangará – Mário Campos – MG.

- Carlos Marques da Silva, CPF 401.065.436-87, Rua Espírito Santo, n.º 486 – Tangará – Mário Campos – MG.

- La Mordo de Infração n.º 01.001674336-00 de 10/08/2020.

- Tem Soluções & Tecnologia Ltda., IE:001.065352-0069, CNPJ 09.452.421/0001-28, Avenida Raja Gabaglia, n.º 2.000, sala 323, Pavimento 3 – Bloco 2 – Estoril – Belo Horizonte – MG.

Auto de Infração n.º 01.001909135-31 de 17/02/2021.

- Palhares & Chaves Comércio de Roupas Ltda., IE: 002.930881-0064, CNPJ 27.313.106/0001-00, Rua Marilia de Dirceu, 189 – Lourdes – Belo Horizonte – MG.

Belo Horizonte – MG.
Auto de Infração n.º 01.001874853-20 de 13/01/2021.
- Vanessa Daniela Silva Rocha, CPF 091.035.736-64, Rua Manoel Teixeira Camargos, n.º 300, apartamento n.º 301 – Glória – Contagem

MG.
Auto de Infração n.º 01.001560068-61 de 31/05/2020.
W BH Bar e Eventos Ltda., IE: 002.155375-0071, CNPJ 18.184.740/0001-90, Alameda Oscar Niemeyer, n.º 154 – Vale do Sereno – Nova Lima -MG.
-Alexandre Bastos Silva Pampolini, CPF 031.625.006-64, Rua California, n.º 840, apartamento 701 – Sion – Belo Horizonte – MG.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afluizdefora@fazenda me, goy br.

afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 30 de março de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos

Chefe AF1° Nível - Juiz de Fora SRF L/JUIZ DE FORA

SRF 1/301Z DE FORA
AF/1° NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela planação (s) referente para da seguir palegiação do credito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela planação (s) referente para da seguir palegiação (s) pela da seguir palegia (s) pela da seguir paleg do creatio tributario constitutio mediante (s) FIA(s) lavrado(s) peta Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contributintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadou. Pública Estadual

tribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001558715-69 de 14/05/2020.

- Sujeito Passivo: Carolyne Vieira Guimarães Costa, CPF 137.394,246-05, Avenida Lisboa nº 258, Apartamento, n.º 301 – Santa Cruz Industrial – Contagem – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 24512152/05367210/140520, lavrado em 14/05/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001558715-69. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisso V e XI, 88 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §8 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do qua trades o mostre de contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual medes de servaços qua como a contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual medes de servaços de servaços de servaços qua experiencia que no de servaços de servaços que a constante de servaços de servaços e de servaços e processos de servaços e notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5° e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/ MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3° e 6°, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusãos oerá caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda..mg.gov.br.
Juiz de Fora, 31 de março de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/I° Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1° NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela

do crédito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001498782-98 de 27/04/2020.

- Sujeito Passivo: Tania Mara Dias de Oliveira, CPF 730.975.276-72, Rua Santa Inês, nº 15 – Alvaro Camargos – Belo Horizonte – MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 22033477/05367210/270420, lavrado em 27/04/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001498782-98. A presente exclusão de corre da constatação de prática reiterada de infrade irregularidades descritas no Auto de Iniração n° U1.001496 /62-90. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar n° 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1° e 3°, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN n° 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN n° 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (tritad) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG.

